Edital nº 003/2007-CCEE
6º Leilão de Ajuste

Perguntas e Respostas

ccee

Câmara de Comercialização
de Energia Elétrica

Perguntas e Respostas

Pergunta 1. Para subsidiar a elaboração do aviso de compra do agente de distribuição, solicita-se que a CCEE informe a quantidade máxima de lotes, por produto, que pode ser adquirida no 6º leilão de ajuste, conforme regulamentação vigente.

Resposta: O montante declarado no aviso de compra será analisado pela CCEE, com base no critério estabelecido no art. 2º, inciso I, da REN nº 162/2005, com redação dada pela REN nº 277/2007, e no caso de ultrapassagem desse limite, será solicitado o envio de novo aviso de compra, conforme o item 4.1.5 do Edital do 6º Leilão de Ajuste.

Pergunta 2. O Valor Anual de Referência (VR) a ser adotado, no 6º Leilão de Ajuste, como limite máximo de repasse às tarifas dos consumidores finais, será o valor publicado pela REH nº 477/2007 ou esse valor reajustado? Neste último caso, favor detalhar o procedimento de cálculo.

Resposta: Para o produto referente aos contratos com início de suprimento em 2007, deverá ser considerado o VR_{2007}, definido no Despacho ANEEL nº 2.461/2006 em R$ 77,70/MWh, base dezembro de 2004. O valor atualizado do VR_{2007}, para o ano de 2007, é R$ 84,70/MWh.

Para o produto referente aos contratos com início de suprimento em 2008, deverá ser considerado o VR_{2008}, definido na Resolução Homologatória ANEEL nº 477/2007 em R$ 129,42/MWh, base dezembro de 2005. A metodologia de atualização monetária do VR_{2008} está estabelecida na referida resolução, devendo ser ressaltado que o repasse do custo de aquisição de energia elétrica associada a um contrato bilateral, celebrado em um leilão de ajuste, com início de suprimento em 2008, estará limitado ao VR_{2008} atualizado em janeiro de 2008.

Pergunta 3. A coordenação das atividades de assinatura do contrato de energia e o envio posterior para a CCEE ficarão sob a responsabilidade das partes?

Resposta: Sim.

Pergunta 4. Caso o vendedor retarde o processo de assinatura e não cumpra os prazos, como será liberada a garantia do comprador, uma vez que a condição de liberação da mesma está condicionada ao envio da cópia para a CCEE até 31/10?

Resposta: A garantia aportada para participação no leilão só será liberada após a cópia autenticada do contrato de ajuste e seus anexos, devidamente assinados pelas partes, ser recebida pela CCEE. Caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos, por motivo de uma das partes do contrato, faz-se necessária a comunicação dos fatos à Comissão dos Leilões de Ajuste.

Pergunta 5. Está prevista a realização de um procedimento de ajuste do Aviso de Compra no dia 19/09, em função do resultado do processamento do MCSD 4% e/ou do montante relativo às cotas de energia do PROINFA. O ajuste mencionado poderá ser um acréscimo (limitado a 1% do total de contratos do ano de 2006) ou uma redução, a critério do comprador?

Resposta: O ajuste do Aviso de Compra está limitado às variações decorrentes do processamento do MCSD 4% e da definição das cotas de energia do PROINFA para 2008, respeitando o limite de contratação.

Pergunta 6. Em caso do ajuste mencionado no item anterior ser um acréscimo, haverá tempo hábil para o ajuste no aporte das garantias financeiras?

Resposta: Conforme previsto no cronograma, a data máxima prevista para aporte das garantias é dia 21/09, que corresponde a dois dias úteis após um eventual ajuste no aviso de compra já entregue.

Pergunta 7. Conforme o Edital de Leilão 003/2007 - CCEE, o objeto do 6º Leilão de Ajuste é a oferta de lotes de energia com as seguintes características:

a) Produto A: contratos com início de suprimento em 1º de outubro de 2007 e término em 31 de dezembro de 2007; e

b) Produto B: contratos com início de suprimento em 1º de janeiro de 2008 e término em 31 de dezembro de 2008.

No item 4.1.4 do Edital do Leilão, consta que a CCEE irá analisar os avisos de compra a fim de verificar o cumprimento do disposto no art. 26 do Decreto nº 5.163/2004, que estabelece o limite de 1% da carga total contratada de cada agente de distribuição para a compra em leilões de ajuste.

Desta forma, por envolver dois produtos com prazos de suprimento em anos distintos, solicitam-se esclarecimentos a respeito da base de cálculo para definição do limite de contratação. Para o Produto B, será considerado o montante total de contratos registrados na CCEE no ano de 2006 ou no ano de 2007?

Resposta: O montante contratado para o ano de 2007, por meio de leilões de ajuste, não poderá exceder 1% do montante total de contratos registrados na CCEE no ano de 2006. Assim, caso o agente de distribuição tenha adquirido energia em leilões de ajuste já realizados, cujo suprimento se dá no ano de 2007, essa energia deverá ser abatida do limite verificado com base na carga total contratada de 2006.
Para o Produto B, com início do suprimento em 2008, o limite de contratação também é 1% do montante total de contratos registrados na CCEE no ano de 2006. Todavia, tal contratação não levará em consideração os montantes de energia adquiridos nos leilões de ajustes realizados em 2007, montantes esses referentes a contratos com prazo de suprimento em 2007.
Tal conceito está apresentado no inciso I do art. 2º da REN nº 162/2005, com redação dada pela REN nº 277/2007, onde "*o montante **anual** de energia contratada, por agente de distribuição, não poderá exceder a 1% (um por cento) da respectiva carga total contratada, cujo valor será o montante total de contratos registrados na CCEE no ano anterior ao da realização do leilão de ajuste*".